



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 44/2015-
CBMDF, nos termos do Padrão n.º 14/2002.
Processo n.º 053-001250/2015.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA, portador do RG n.º 08.105-CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF - em exercício, conforme o BG n.º 148, de 04 de agosto do ano corrente, inciso XX, de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa GILSON DUARTE RABELO ME., CNPJ n.º 11.210.857/0001-52, denominada Contratada, com sede na SOF conjunto E lote 08, loja A - Planaltina - DF, CEP.: 73.340-050, telefone: (61) 3389-5021 e 98435-8452, email: duarte.rabelo@bol.com.br, representada por GILSON DUARTE RABELO, portador do RG. n.º 1858227 – SSP/DF e do CPF n.º 944.151.611-20, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 044/2015 – CBMDF por mais 12 (doze) meses, de 06/08/2017 a 06/08/2018, de com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

2.2 - O valor do Contrato para o período será de R\$ 60.299,86 (sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;
- III – Natureza da Despesa: 339030;



IV – Fonte de Recursos: 100.

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência a contar de 06/08/2017 a 06/08/2018.

Cláusula Quinta – Da Garantia

A Contratada deverá renovar a garantia contratual para o presente termo.

Cláusula Sexta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Oitava – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere este termo.

Cláusula Nona – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



Brasília, 04 de agosto de 2017.

Pelo Distrito Federal:

Hélio Pereira Lima. Ten-Cel QOBM/Comb
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF - em exercício

Pela Contratada:

Gilson Duarte Rabelo
Representante Legal